

01-0652/1998



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0652/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: FL

01-0652/1998 DE 08/10/98

PROMOVENTE: VEREADOR

ARCHIBALDO ZANCRA

E N E N T A:

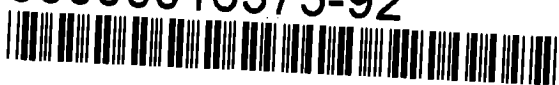
DISPOE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA LE
GIAO MIRIM DE VILA PRUDENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:48:41

00000016375-92



ARQUIVADO EM

04/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

225

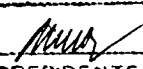
Folha n.º	01	de proc.
n.º	652	de 1998
Cd		

01 - PL
01-0652/1998

LIDO HOJE Projeto de Lei nº

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E 08 OUT. 1998
POL. JUR., M. E. E. E. M. A.
F. S. C. G. S. E. O. U. C. A. M. E. R. O.


PRESIDENTE

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Legião Mirim de Vila Prudente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

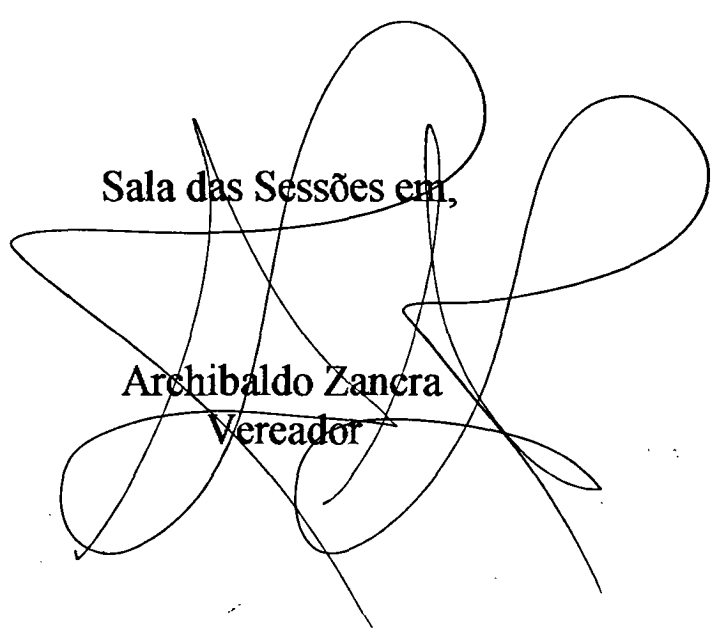
Art. 1º- Será declarada de utilidade pública, nos termos da Lei 4.819, de 21 de novembro de 1955, a Legião Mirim de Vila Prudente, desde que requeira ao Executivo, e comprove o atendimento das seguintes condições:

- I - Tempo de funcionamento superior a 5 (cinco) anos;
- II - Exercício de atividades regular, na forma estatutária;
- III - Não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados;

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,


Archibaldo Zancra
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	652	de 1998
<i>RP</i>		

Justificativa

A vida de uma Entidade se faz pelos seus atos e feitos em prol da população do bairro onde tem suas raízes e onde trabalha.

A Legião Mirim de Vila Prudente, sediada à Rua João Batista Mendo nº. 200 Jardim Avelino, existe há 20 anos e tem por finalidade recrutar adolescentes que pertencem às classes sociais de menos poder aquisitivo, preparando-os de forma consciente para melhor integrar-se à família e ao grupo social, à comunidade produtiva, especialmente ao mercado de trabalho, informando seus direitos e deveres.

A Legião Mirim de Vila Prudente, propicia cursos para adolescentes de ambos os sexos com o objetivo de orientar e estimulá-los à reflexão para posterior conscientização de suas vidas e necessidades, bem como passar informações específicas para que este esteja apto a iniciar-se profissionalmente.

Após o curso, é feito encaminhamento dos adolescentes às empresas para que estes iniciem a sua vida profissional.

Durante no mínimo um ano é feito levantamento do desempenho do legionário na empresa, bem como seu acompanhamento e aconselhamento.

A clientela básica da Entidade são adolescentes de sexo masculino e feminino, com idade de 13 e 16 anos (meninos) e 14 a 17 anos (meninas) oriundas de famílias de pequeno poder aquisitivo, da periferia da Vila Prudente, cursando no mínimo a 5ª série do primeiro grau (meninos) e 6ª série do primeiro grau (meninas).

Durante o ano, a entidade realiza em média 12 cursos masculinos e 8 cursos femininos, cada um com 30 legionários num total de 600 adolescentes ano. Cada curso tem duração de 6 meses para adolescentes do sexo masculino e a duração de 3 meses para adolescentes do sexo feminino.

A convivência destes jovens durante a permanência nos cursos com a coordenação eficaz e firme, que leva amor e caridade ao coração dessa juventude, faz com que fiquem longe das drogas, ocupando seu tempo na preservação do seu bem estar social e a qualidade de sua vida futura.

A entidade encaminha cerca de 350 legionários às empresas para iniciarem sua vida profissional, seja de forma direta (com empresas cadastradas) ou indiretas (com empresas não cadastradas) que o próprio adolescente contata, passando pelo processo de recrutamento e iniciando sua vida profissional.

A Legião Mirim de Vila Prudente promove além de cursos teóricos e práticos, ensinamentos de pré-qualificação profissional, organiza reuniões artísticas, culturais e sociais e já faz parte da comunidade da região de Vila Prudente.

Nada mais justo, portanto, o reconhecimento, pelo Poder Público, de sua Utilidade Pública, já que os seus objetivos e realizações, justificam esta solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°04.....

do processo n°652..... de 19..98.....13.....10.....98..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 13-10-98


ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com de Const. e Justiça
13/10/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de

Constituição e Justiça

Em 16.10.98 às 14:25h

Ao Nobre Vereador

para relatar

20 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de 1998

Presidente

Elvira Ti

17/11/98

SEGUE

untado

nesta data

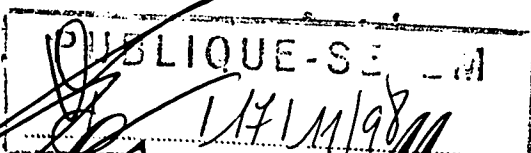
documento

o papel para informação, rubricado

sob folha

Em

(a)



Folha Nº 54	do proc
Nº 6527	do 1998
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1673/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0652/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Archibaldo Zancra, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Legião Mirim de Vila Prudente, nos termos da Lei nº 4.819/55.

Inicialmente, vamos analisar a Lei nº 4.819/55, que dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade. Segundo o art. 1º da referida lei as sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requeiram ao Executivo e provados os requisitos que elenca, dentre os quais servir à coletividade em determinado setor, continuamente.

Por conta desta declaração fica a entidade obrigada a prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, bem como a ceder ao Município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham as suas atividades, e o Executivo, em contrapartida, pode, de acordo com as possibilidades e a seu critério, colaborar com as entidades declaradas de utilidade pública.

A Lei, portanto, não cria uma obrigação, mas uma faculdade para o Executivo, disciplinando a criação e realização de um cadastro prévio de entidades que preencham certos requisitos, a fim de que o Executivo possa, se quiser, auxiliá-las.

Também a própria declaração de utilidade pública é mera faculdade do Executivo que, mesmo verificando os requisitos legais, pode não efetuar tal declaração se no mérito não entender conveniente. É o que se deduz da expressão "podem ser declaradas" inserta no art. 1º da Lei.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública através de lei, como na presente propositura, serve apenas para tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o Decreto de declaração de utilidade pública desde que preenchidos os requisitos legais.

Obriga-se o Executivo a incluir as entidades no cadastro de entidades habilitadas a receberem sua colaboração desde que estas o requeiram e comprovem os requisitos da lei.

Tal sistemática já foi adotada, em outra oportunidade, pela Lei nº 9.618/83, com relação às Sociedades Amigos de Bairro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões



Câmara Municipal de São Paulo

Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, as regras gerais que disciplinam os requisitos e efeitos da declaração de utilidade pública já vêm estampadas no próprio texto da Lei nº 4.819/55, sendo desnecessário repeti-las na propositura.

Dessa forma, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI Nº 0652/98.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Legião Mirim de Vila Prudente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, as Legião Mirim de Vila Prudente, desde que o requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/11/98

RELATOR

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 13/11/98
CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente em 19/11/98 às 16:00 h.

ROSAURA APARECIDA FERRAIO

Assistente Parlamentar e
Assistente de Gabinete
do Poder Executivo
do Estado de São Paulo

AO NOBRE VEREADOR

E. MENEZES

diogo Monrad.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

diogo Anelio de Andrade
diogo Myriam Sthale

20/07/99

PRESIDENTE

Assute _____, juntado _____, nesta dev.
documento _____ e papel de informação
ubricado _____ sob folha _____ n.º 07
Em 29/02/00

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -07-

do processo nº

652 de 19 98 29, 12, 00

(a)

MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

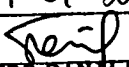
Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

MSS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.651

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	- 07- fls.
Arquivo em	04-01-2001
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	

Reg. nº 101 258